



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.361, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Cria o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§ 3º O pagamento dos benefícios será feito pela Prefeitura, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no Programa.

§ 4º Do total de concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no Município, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 2 de 3

§ 1º Para os fins do Programa, considera-se como núcleo familiar o conjunto de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - mais idade.

Art. 4º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade do Município junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 3 de 3

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

**Prefeito**

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**LÍBIO TAIETTE JUNIOR**  
**Chefe de Gabinete**

Protocolo Prefeitura: nº 329/2021 Data: 27/01/2021

Projeto de Lei: ( x ) PL ( ) PLC ( ) PEMPLOM nº 004/2021

Protocolo Câmara: 030343/2021 Data: 28/01/2021

Autógrafo: 003/2021 Data de Aprovação: 01/02/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 03/02/2021 Edição: 11, p. 2

Visto do servidor responsável:





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF,  
arts. 16 e 17)**

MEMORANDO nº. 2 /2021-DEAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento-DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: O objetivo do Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional é a concessão de assistência social e humanitária ao trabalhador desempregado pertencente à família de baixa renda e residente no Município, visando proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos dos arts. 6º e 203 da Constituição Federal.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação (assinatar a correspondente)	x	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Criação do Programa de Inclusão Social	
Data de Início Prevista	03/2021	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
--	--	0,00
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1	Manutenção do Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional	54.000,00
	(b) Subtotal	54.000,00
	(c) Total (a+b)	54.000,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup>			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro			
Fevereiro			
Março	54.000,00		
Abril	54.000,00		
Maio	54.000,00		
Junho	54.000,00		
Julho	54.000,00		
Agosto	54.000,00		
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total (R\$)	324.000,00		

Observações:

- <sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;  
<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;  
<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de janeiro de 2021.

CÁTIA APARECIDA DA SILVA  
Diretora do Departamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a	--	--	--	--	0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	n.a.	--	--	--	--	0,00
(b) Subtotal						0,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						0,00

**B - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)**

1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
1.1	n.a.					0,00
(a) Subtotal						0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc)	Tipo de Despesa (Obra, Serviço ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)	
			Unidade (h/ativ, h/maq, Un, pg, kg etc)	Quantidade	Unitário	Total
2.1	Bolsa auxílio-desemprego	Auxílio	Un	60	900,00	54.000,00
(b) Subtotal						54.000,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)						54.000,00

**C - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)**

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	<b>Valor Mensal da Despesa (Situação Atual)</b>	0,00
A1	Despesa Pré-operacional	0,00
A2	Despesa Operacional	0,00
B	<b>Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)</b>	54.000,00
B1	Despesa Pré-operacional	0,00
B2	Despesa Operacional	54.000,00
C	<b>Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Atual x Futura)</b>	54.000,00
C1	Despesa Pré-operacional (A1 - B1)	0,00
C2	Despesa Operacional (A2 - B2)	54.000,00

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.





## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 02/2020-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Assistência Social DEAS

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

#### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,97	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	<b>324.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,18%	0,00%	0,00%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,18%	0,00%	0,00%

Premissas (art. 16, §2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 03/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
  - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
  - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
  - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
  - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
  - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B - A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	R\$ 75.238.540,17	75.562.540,17	324.000,00
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	R\$ 155.665.534,20	R\$ 141.000.000,00	-14.665.534,20
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	48,33%	50,73%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	84.059.388,47	R\$ 73.440.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	79.856.419,04	R\$ 69.768.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

\*Dados ref 11/2020

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Fiscais da LDO)			
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	<b>R\$ 324.000,00</b>	-	-
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	<b>R\$ 324.000,00</b>	-	-
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	<b>R\$ 324.000,00</b>	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88

**Premissas:**

- Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2022
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	-	<b>R\$ 324.000,00</b>	-

**Premissas e Metodologia de Cálculo:**

- Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
01	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04	<b>R\$ 324.000,00</b>
(a) Saldo Atual da Dotação			700.000,00
(b) Alteração de Dotação			0,00
(c) Dotação Prevista na LOA			700.000,00
(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]			0,00
(e) Despesa a realizar			R\$ 0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 324.000,00
(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]			R\$ 376.000,00
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 155.665.534,20
(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]			0,21%
Situação	( X ) Adequada (se g > R\$ 0,00) ( ) Inadequada (se g < R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

<input type="checkbox"/> Irrelevante (se $i < 2\%$ )	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
---	---

**Premissas:**

- <sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- <sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- <sup>3</sup> Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código e conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

**Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)**

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0004	04.122.0004.2017.0000	700.000,00	324.000,00
LDO 2021	0004	04.122.0004.2017.0000	700.000,00	324.000,00
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível <sup>2</sup> <input type="checkbox"/> Não Compatível		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	

**Observações:**

- <sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- <sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- \*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

**2 DELIBERAÇÃO**

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

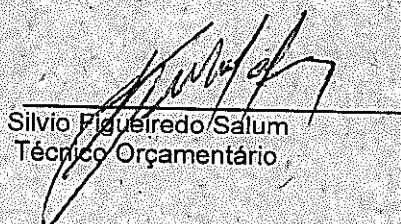
- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 (X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
 (X) NÃO AFETARÁ... ( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 (x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

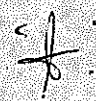
E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):  
     ( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
     ( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
     ( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;  
     ( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA!  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de Janeiro de 2021.

  
 Tatiani dos Santos Correa  
 Diretora de Planejamento

  
 Silvio Figueiredo Salum  
 Técnico Orçamentário







**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHÓ ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Catia Aparecida da Silva  
Depto de Assistência



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
(X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
(X) NÃO AFETARÁ.....( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
(x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de Janeiro de 2021.

  
Antonio Takashi Sasada  
Prefeito

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo; Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços; fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

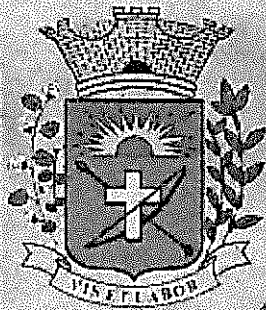
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.





## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### LEI Nº 3.361, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e esta PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§ 3º O pagamento dos benefícios será feito pela Prefeitura, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no Programa.

§ 4º Do total de concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no Município, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 1º Para os fins do Programa, considera-se como núcleo familiar o conjunto de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - mais idade.

Art. 4º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade do Município junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de fevereiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em

lugar público de costume

LIBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 3 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

**ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)**

MEMORANDO nº. \_\_\_/2021-DEAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento-DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: O objetivo do Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional é a concessão de assistência social e humanitária ao trabalhador desempregado pertencente à família de baixa renda e residente no Município, visando proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos dos arts. 6º e 203 da Constituição Federal.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa			
Tipo de Ação (assimilar a correspondente)	x	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
		Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição: Criação do Programa de Inclusão Social			
Data de início prevista: 03/2021			
Quant.		Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
-	-		0,00
(a) Subtotal			
Quant.		Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)
1		Manutenção do Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional	54.000,00
(b) Subtotal			54.000,00
(c) Total (a+b)			54.000,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup>			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro			
Fevereiro			
Março	54.000,00		
Abril	54.000,00		
Maio	54.000,00		
Junho	54.000,00		
Julho	54.000,00		
Agosto	54.000,00		
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
<b>Total (R\$)</b>	<b>324.000,00</b>		

<sup>1</sup> Despesa com caráter contínuo para a manutenção da ação governamental. Ex: Despesa de insumos de manutenção e conservação e Despesa mensal relativa à frequência da ação. Ex: concessão de benefícios sociais de assistência social, como são os casos a ser tratados para cada mês do período em que a mesma estiver em vigor e para os três exercícios subsequentes.

<sup>2</sup> A manutenção das ações de caráter contínuo deve ser realizada por meio de dotação específica, bem como o aumento das dotações deve ser realizado em função da necessidade de manutenção das ações de caráter contínuo.

<sup>3</sup> Sempre que calculados os montantes em função da legislação, EX: LRF e LRFGE.

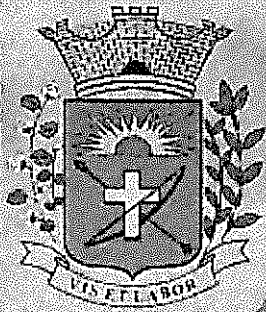
Paraguaçu Paulista-SP, 27 de janeiro de 2021.

CÁTIA APARECIDA DA SILVA  
Diretora do Departamento

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARRAS  
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jamilista Mário Pschick, Jardim Paulista, CEP 19709-019  
Fone: (18)3361-9100. E-mail: gabinete@paraguaçu.sp.gov.br  
Palácio Turístico de Paraguaçu Paulista - SP







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 4 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

#### A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)

Item	Descrição	Tipo de Despesa (Obr., Serv. ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)		
			Unidade (para itens em kg etc.)	Quantidade	Unitário	Total	
1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)					0,00	
1.1	n.a					0,00	
(a) Subtotal							0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefonia, material de consumo e expediente, contratos de seguros, seguros etc.)					0,00	
2.1	n.a					0,00	
(b) Subtotal							0,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)							0,00

#### B - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)

Item	Descrição	Tipo de Despesa (Obr., Serv. ou Material)	Indicador físico		Valor (R\$)		
			Unidade (para itens em kg etc.)	Quantidade	Unitário	Total	
1	Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)					0,00	
1.1	n.a					0,00	
(a) Subtotal							0,00
2	Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefonia, material de consumo e expediente, contratos de seguros, seguros etc.)					54.000,00	
2.1	Bolsa auxílio-desemprego	Auxílio	Un	60	900,00	54.000,00	
(b) Subtotal							54.000,00
(c) TOTAL MENSAL (a+b)							54.000,00

#### C - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)

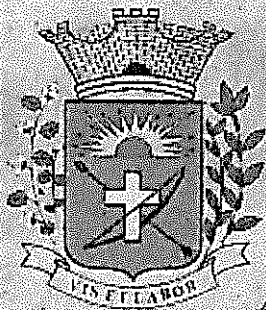
Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor Mensal da Despesa (Situação Atual)	0,00
A1	Despesa Pré-operacional	0,00
A2	Despesa Operacional	0,00
B	Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)	54.000,00
B1	Despesa Pré-operacional	0,00
B2	Despesa Operacional	54.000,00
C	Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Atual x Futura)	54.000,00
C1	Despesa Pré-operacional (A1 - B1)	0,00
C2	Despesa Operacional (A2 - B2)	54.000,00

Obs.: Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo 1

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 24.547.305/0001-93  
RUA MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARRIS  
Avenida Squerra Campos, nº 1.430 - Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-010  
Fone: (18) 3381-9160 - E-mail: gabinete@paraguaçu.sp.gov.br  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 5 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

#### ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº 02/2020-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Assistência Social DEAS

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

#### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,97	185.920.321,70
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
(d) Despesa (= valor informado UR)	324.000,00	0,00	0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,18%	0,00%	0,00%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,18%	0,00%	0,00%

Premissas (art. 16, § 2º)

- I - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00 (previsão, balanço não finalizado)
- II - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- III - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 03/2021, Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º)
  - I - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior
  - II - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente
  - III - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual
  - IV - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100
  - V - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total, com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B - A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>1</sup>	R\$ 75.238.540,17	75.562.540,17	324.000,00
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>2</sup>	R\$ 155.665.534,20	R\$ 141.000.000,00	-14.665.534,20
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	48,33%	50,73%	
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	84.059.388,47	R\$ 73.440.000,00	
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo Único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	79.856.419,04	R\$ 69.768.000,00	

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses - Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

<sup>4</sup> Dados ref 11/2020

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 6 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Fiscais da LDO)			
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 324.000,00		
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 324.000,00		
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>			
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	R\$ 324.000,00		
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.638.625,00	R\$ 8.837.476,68

Premissas:

- Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF)
- Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão do DOCC, se tiver saldo, ou Anexo comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa). A despesa do que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrará o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 - Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2022
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>			
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>		R\$ 324.000,00	

Premissas e Metodologia de Cálculo:

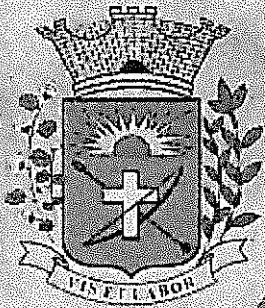
- Anexar o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, ou, Anexo o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 10, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
01	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04	R\$ 324.000,00
(a) Saldo Atual da Dotação			700.000,00
(b) Alteração de Dotação			0,00
(c) Dotação Prevista na LOA			700.000,00
(d) Despesa realizada até o momento [(c)+(b)-a]			0,00
(e) Despesa a realizar			R\$ 0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 324.000,00
(g) Saldo Estimado da Dotação [(a)-(e)+(f)]			R\$ 376.000,00
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 155.865.934,20
(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]			0,21%
Situação	(X) Adequada (se g > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	( ) Inadequada (se g < R\$ 0,00)		







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Ano | Edição nº 11

Página 7 de 14

Secretaria de Gabinete-GAP



### Prefeitura Municipal da Estância Turística do Paraguaçu Paulista Estado do São Paulo

<input type="checkbox"/> Irrelevante (so) < 2%	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias (LDO 2017, art. 14)
--	---

#### Premissas:

- FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos;
- Objeto: Todo e qualquer verbo previsto como despesa em orçamento públicos destinado a fins específicas que possuam codificação específica prevista na LOA;
- Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código e conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 - Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática	Saldo Disponível (R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0004	04 + 22.0004 2017.0000	700.000,00	324.000,00
LDO 2021	0004	04 + 22.0004 2017.0000	700.000,00	324.000,00

Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível*	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.
	<input type="checkbox"/> Não Compatível	

#### Observações:

- \* Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- \* Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas previstos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- \* Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo.

#### 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM ..... ( ) NÃO TEM ..... adequação orçamentária e financeira com a LOA  
 (X) É ..... ( ) NÃO É ..... compatível com o PPA e LDO  
 (X) NÃO AFETARÁ ..... ( ) AFETARÁ ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):  
 reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
 suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
 suplementar dotação com recursos provenientes de superávit do exercício anterior;  
 abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA;  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de Janeiro de 2021.

Tatiani dos Santos Correa  
Diretora de Planejamento

Silvio Figueiredo Salim  
Técnico Orçamentário







Secretaria de Gabinete-GAP



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

#### 3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso o:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de Janeiro de 2020.

  
Catia Aparecida da Silva  
Depto de Assistência





Secretaria de Gabinete-GAP



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM ..... ( ) NÃO TEM ..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É ..... ( ) NÃO É ..... compatível com o PPA e LDO
- (X) NÃO AFETARA ( ) AFETARA ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO
- ( x ) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de Janeiro de 2021.

Antonio Takashi Susuda  
Prefeito

**RESUMO**  
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, ESTABELECE, POR TEMAS, AS REGRAS DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E OS LIMITES DE RESTRIÇÃO À GESTÃO FISCAL. PELA LEI Nº 13.824/2021, DISPOSTO EM SEUS ART. 5º, A LEI Nº 13.824/2021, ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO Nº 11.923/2021.

Art. 16. A criação, supressão ou alteração de despesa deve obedecer à seguinte ordem de prioridades: a) a criação, supressão ou alteração de despesa que não implique em aumento de despesa; b) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em redução de despesa; c) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em aumento de despesa; d) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; e) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; f) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; g) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; h) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; i) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; j) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; k) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; l) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; m) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; n) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; o) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; p) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; q) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; r) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; s) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; t) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; u) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; v) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; w) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; x) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; y) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa; z) a criação, supressão ou alteração de despesa que implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em alteração da composição da despesa, desde que não implique em redução de despesa.

